



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença Prévia

Processo: 873/2018

Licença: 368/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONSORCIO DA REGIAO DA ASSOCIACAO DOS MUNIC DO ALTO MEIA PONTE - AMAMPA, REG METROPOLITANA**
2. CPF/CNPJ: **18.443.577/0001-33**
3. Endereço: **AV WILSON QUIRINO DE ANDRADE , nr. 450, SALA 12 , .ANHANGUERA**
4. Município: **Inhumas - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **ATERRO BRAZABRANTES**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **, nr. SN, ., ZONA RURAL**
4. Município: **Brazabrantas - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Anápolis**

Atividade Licenciada

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

1. EIA/RIMA (S/N): **N**

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: poligono)

Poligono 1:

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 - (-16.424828,-49.324303) | 2 - (-16.426494,-49.318919) | 3 - (-16.429689,-49.318914) |
| 4 - (-16.428061,-49.323319) | 5 - (-16.424828,-49.324303) | |

Condicionantes Orientativas

1. Licença Prévia para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos, na forma de Aterro Sanitário b) Coordenadas da localização do empreendimento: Longitude UTM 679206.63 m E, Latitude UTM 8183081.90 m S. c) Municípios que compõem o consórcio: Damolândia, Inhumas, Santo Antônio de Goiás, Brazabrantas e Nova Veneza.
2. O responsável técnico pelo Estudo de Seleção da Área e Estudo de concepção do projeto é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Aquila Silva Levindo, CREA: 1015803610D-GO, ART: 1020180018861;
3. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental;

4.A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde;

5.Esta licença poderá ser revogada no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente;

6.A SEMAD deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando do funcionamento do empreendimento;

7.Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMAD;

8.A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

9.Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária a supressão, deverá ser formalizado processo específico no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE

10.Não autoriza a intervenção em área de preservação permanente APP e Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel ou declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

11.A SEMAD reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário;

12.Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula;

13.Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico;

14.Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.

Condicionantes Específicas

1.Providenciar, em até 30 (trinta) dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA no 006/86;

2.Apresentar, em 30 (trinta) dias, o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal CTF;

3.Formalizar, em 90 (noventa) dias, reunião com o setor competente da SEMAD para discussão sobre a necessidade de pagamentos adicionais de taxas pertinentes ao licenciamento ambiental;

4.Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, polígono (arquivo .kml) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII);

5.Para a Licença de Instalação apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) considerando todas as ações de controle ambiental, boas práticas ambientais adotadas, bem como todos os monitoramentos realizados. Este documento deve ser elaborado em nível executivo, e deve considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia dos trabalhos (método, frequência, parâmetros analisados, entre outros), metas e indicadores mensuráveis, resultados previstos e equipe técnica envolvida. Nos casos onde os empreendimentos já se encontram instalados, deverão ser solicitados os resultados obtidos nos últimos 3 anos;

6.Para a Licença de Instalação apresentar o projeto detalhado de todas as estruturas previstas (ou lay-out nos casos onde as estruturas já se encontram instaladas), inclusive os sistemas de drenagem e sistemas de controle ambiental associados. Para cada estrutura apresentar, em detalhe, descrição das atividades executadas, bem como as atividades de manutenção das estruturas/equipamentos. Evidenciar as estruturas implantadas e ações executadas por meio de registro fotográfico atualizado (nos casos onde as estruturas já se encontram instaladas). Para iniciar as obras de implantação do projeto, deve-se fazer o Licenciamento para a Instalação em tempo hábil. Para obter o documento que autoriza a instalação do empreendimento, deve-se seguir os termos do parágrafo 2º, Artigo 5º da Resolução CEMAm 05/2014 SEMAD;

7.Requerer, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da presente

licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD;

8.O licenciamento prévio é concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e a concepção do projeto e estabelecendo os requisitos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento (Instalação e Funcionamento). Este documento não autoriza o início da obra;

9.Apresentar a comprovação do cadastro de Inventário de Resíduos Sólidos;

10.Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento. b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão título numerado e autoexplicativo, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna. c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues a SEMAD em formato.jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração. d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000). e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf e .dwg. f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato shapefile e .kml. g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART. h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica;

11.A locação de todas as unidades do projeto deve atender as exigências das distâncias estabelecidas no Item 3.1 do Anexo Único da Instrução Normativa Resolução CEMAm 05/2014 - SEMAD, ficando proibido a implantação de domicílios no entorno da área do aterro sanitário (1.500 metros para expansão da área urbana e 500 metros para construção de novos domicílios rurais);

12.O projeto deve ser elaborado observando os termos da Resolução CEMAm 05/2014 SEMAD. Recomendamos também, nortear se pela Norma Brasileira Registrada NBR 15849 (ABNT, 2010).

Validade da Licença: 23/10/2024

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 14/11/2019.

COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
SUBSECRETÁRIA
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS



Goiânia, 18 de Novembro de 2019 às 16:24
[Assinado eletronicamente]
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
Código de Autenticação:
1574101458894T0A3DA